PROJETO DE LEI N.º /2015.

Institui a Gratificação de Encargo Institucional – GEI em favor de pregoeiros, membros das equipes de apoio, membros de Comissões Permanentes de Licitação e membros de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Encargos Institucionais, designada pela sigla GEI, em favor de pregoeiros, membros das equipes de apoio, membros de Comissões Permanentes de Licitação e membros de comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, nos termos desta Lei.

Art. 2º Ficam fixados os seguintes valores mensais a título de GEI:

I – pregoeiros: R$ 2.120,00 (dois mil e cento e vinte reais); e

II – membros das equipes de apoio, membros da Comissão Permanente de Licitação e membros de comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar: R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

§ 1º Nenhum servidor poderá receber GEI pelo exercício cumulativo e/ou concomitante das funções de pregoeiro, membros das equipes de apoio, da Comissão Permanente de Licitação, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, devendo indicar por qual atividade receberá a vantagem.

§ 2º No caso dos servidores que atuam em processos licitatórios somente poderão receber a GEI aqueles que tiverem sido submetidos a curso de capacitação, tendo obtido o imprescindível certificado para o desempenho da atividade.

Art. 3º Os valores estabelecidos no artigo 2º desta Lei serão revistos, anualmente, no mês de janeiro, a partir do exercício financeiro de 2016, nos mesmos índices aplicados à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Os recursos destinados a atender as despesas resultantes desta Lei encontram-se previstos no orçamento fiscal do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei n.º 2.895, de 2 de janeiro de 2014.

Unaí, 2 de fevereiro de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito